

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

#### **CONTRATO Nº 06/2021**

Pregão Presencial nº 02/2021

Processo nº 03/2021

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E A EMPRESA REGINALDO APARECIDO PANDO 18859319803, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS À DIESEL DA FROTA DESSA MUNICIPALIDADE.

O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.211.494-4 e CPF nº 263.571.678-19, residente e domiciliado na Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, nesta cidade, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, REGINALDO APARECIDO PANDO 18859319803, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 22.767.011/0001-34, com sede a Rua Vilmo Luis Calegari, nº 370, Bairro: Centro, na cidade de Marapoama/SP, neste ato representada por seu Proprietário o Sr. REGINALDO APARECIDO PANDO, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.302.903-7 e CPF nº 188.593.198-03, residente e domiciliado à Rua Dr. Eurico de Carvalho, nº 254, Bairro Centro, na cidade de Urupês/SP, doravante denominada CONTRATADA, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### <u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - Nos termos da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### <u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS À DIESEL DA FROTA DESSA MUNICIPALIDADE, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 03/2021, deste Pregão, na Proposta vencedora e na Ata de Sessão Pública que fazem parte integrante deste Contrato, sendo adjudicados os seguintes itens:

I	tem	Marca/Modelo	Placa	Setor	Horas /Anual Estimada	Valor da Hora R\$	Valor Total / Hora R\$
	1	Pá Carregadeira Komatsu WA180	MRP5389	SERMM	70	84,19	5.893,30



### ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

2	Caminhão	FQF 0416	Agropecuária	50	150,00	7.500,00
	International 4.400 LHD		e Abastecimento			
3	Caminhonet/Ambulâ ncia Citroen/Jumper Univid AN	GJA 7132	Saúde	50	150,00	7.500,00
4	Fiat/Ducato Minibus	DJL 4552	Saúde	50	150,00	7.500,00
5	Ford 12.000 Mec. Operacional (Lixo)	BNZ 5342	Serviços Urbanos	50	150,00	7.500,00
6	KIA/Besta GS 2.7	BNZ 5343	Educação	50	150,00	7.500,00
7	Master Microonibus/Renault	EEF 9420	Saúde	50	150,00	7.500,00
8	Motoniveladora/140 B/New Holland	HBZN0140 KEAF04	Agropecuária e Abastecimento	70	150,00	10.500,00
9	Ônibus Scânia K113 CL	BWE 1194	Educação	50	150,00	7.500,00
10	Pá Carregadeira Hyundai HL 740-7	LF 0111624	Serviços Urbanos	70	150,00	10.500,00
11	PAS/Micro Ônibus Volare	FOE 7742	Educação	50	150,00	7.500,00
12	PAS/Ônibus M. Benz/OF 1519 R. ORE	FYC 1251	Educação	50	150,00	7.500,00
13	PAS/Ônibus Mpolo Fratello Lot	CDV 1078	Educação	50	150,00	7.500,00
14	PAS/Ônibus Mpolo Vicino Esc	DJM 1214	Educação	50	150,00	7.500,00
15	PAS/Ônibus VW/ 15.190 EOD E.HD ORE	FCH 9009	Educação	50	150,00	7.500,00
16	PAS/Ônibus VW/ 15.190 EOD E.HD ORE	GKE 2755	Educação	50	150,00	7.500,00
17	Renault/Master GCasa Amb.	DZG 3171	Saúde	50	150,00	7.500,00
18	Retro 4x4 MWM - JCB	9B9214T94 DBDT44	Agropecuária e Abastecimento	70	150,00	10.500,00
19	Trator MF 275	275201595 5	Agropecuária e Abastecimento	60	150,00	9.000,00
20	Trator MF 275	275221011 6	Agropecuária e Abastecimento	60	150,00	9.000,00
21	VW/Caminhão Basculante	BPY 3898	SERMM	50	150,00	7.500,00
22	VW/Caminhão Basculante	FUU 9022	SERMM	50	150,00	7.500,00

Rua XV de Novembro, 141 – Centro - CEP: 15.845-000 – Marapoama/SP - Fone: (17) 3548-8400 E-mail: administracao@marapoama.sp.gov.br



#### ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

	23	VW/Caminhão Pipa	FTV 4311	Agropecuária	50	150,00	7.500,00
		26.280		e			
				Abastecimento			
Ī					VALOR	GLOBAL R\$	182.893,30

### <u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – DO PRAZO, REAJUSTE, FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 3.1 A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 3.1.1 Para as eventuais prorrogações de prazo, os preços poderão ser reajustáveis, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, tornando-se base o mês da assinatura deste contrato.
- 3.2 A CONTRATANTE deverá prestar os serviços de acordo com a descrição constante no Anexo I do Edital nº 03/2021.
- 3.3 A CONTRATANTE, que não atender ao Anexo I do referido Edital, serão aplicadas as penalidades previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93.
- 3.4 Para o prazo inicial deste contrato, o preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 3.5 O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo "Gestor/Fiscal de Contrato", conforme disciplina o Decreto nº 160/2020, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 3.5.1. Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(s) servidor(es) nomeado(s) pela Portaria nº 001/2020:
- 3.5.1.1. Gestor/Fiscal de Contrato: Estevão Santo Meneguesso.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1 O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 182.893,30 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta centavos),** sendo que o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, que será emitida mensalmente de acordo com os serviços prestados e separadas por Setor, contendo nas Notas os seguintes dizeres, obrigatoriamente:
- a) Pregão Presencial nº. 02/2021
- b) Processo nº. 03/2021
- c) Contrato nº. 06/2021
- d) Recurso Estadual quando for o caso.
- 4.2 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO:

- 5.1 O recurso financeiro para a aquisição do objeto do presente Contrato é oriundo dos Governos Municipal e Estadual.
- 5.2 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas, a saber:



#### ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

021200 – Serviços de Estradas de Rodagem - SERMM 15.512.0008.2038.0000 – Manutenção do SERMM 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Ficha 162 – R\$ 20.893.30** 

020400 – Setor de Agropecuária e Abastecimento 20.608.0010.2010.0000 – Manutenção da Casa da Agricultura 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Ficha 036 – R\$ 54.000.00** 

021000 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.0007.2030.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Ficha 119 – R\$ 30.000,00** 

020800 — Urbanismo, Obras e Serviços Municipais 15.452.0008.2023.000 — Manutenção de Limpeza Pública 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica **Ficha 092 — R\$ 18.000,00** 

020700 – Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo 12.361.0013.2019.0000 – Manutenção do Setor de Transporte de Alunos 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 062 (0.01.0) – R\$ 37.500,00 - Ficha 063 (0.02.19) – R\$ 22.500,00

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, tudo conforme o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste Contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 8.2 Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.



#### ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- 8.3 Executar o objeto pactuado em estrita conformidade com o Termo de Referência e proposta vencedora, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do objeto.
- 8.4 Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.
- 8.5 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e no referido Edital.

#### <u>CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:</u>

- 9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- b) fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

#### <u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – DAS PENALIDADES:

- 10.1 A recusa pela CONTRATADA em executar o objeto deste Contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) proposta(s).
- 10.2 A execução em desacordo com o licitado, acarretara multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 10.3 − O atraso que exceder ao prazo fixado para execução dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento ), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 10.4 Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- a) não celebrar o contrato se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para participação no certame.
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto.
- d) não mantiver a proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.
- e) comportamento inidôneo.
- f) cometimento de fraude fiscal.
- g) fraudar na execução do contrato.
- h) falhar na execução do contrato.
- i) entrega em desacordo.
- 10.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do



#### ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

- 10.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 10.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.
- 11.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes contratantes elegem o foro Distrital da cidade de Itajobi/SP, Comarca de Novo Horizonte/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, também firmatárias.

Marapoama/SP, 12 de Fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:

(ASSINADO NO ORIGINAL)

MUNICÍPIO DE MARAPOAMA MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO Prefeito Municipal

CONTRADADA:

#### REGINALDO APARECIDO PANDO 18859319803 REGINALDO APARECIDO PANDO Proprietário

TESTEMUNHAS:	
1.	2.
Nome:	Nome:



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

# ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CONTRATADO: REGINALDO APARECIDO PANDO 18859319803

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 06/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

NOS VEÍCULOS À DIESEL DA FROTA DESSA MUNICIPALIDADE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marapoama/SP, 12 de Fevereiro de 2021.

### <u>AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE</u>÷



### ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Cargo: Prefeito
CPF: 263.571.678-19
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Cargo: Prefeito
CPF: 263.571.678-19
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Cargo: Prefeito
CPF: 263.571.678-19
Assinatura:
Pela contratada:
Nome: REGINALDO APARECIDO PANDO
Cargo: Proprietário
CPF: 188.593.198-03
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Cargo: Prefeito
CPF: 263.571.678-19
Assinatura:



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

# ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CNPJ Nº: 65.712.580/0001-95

CONTRATADA: REGINALDO APARECIDO PANDO 18859319803

CNPJ Nº: 22.767.011/0001-34

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 06/2021 DATA DA ASSINATURA: 12/02/2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS MECÂNICOS DE MANUTENCÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

NOS VEÍCULOS À DIESEL DA FROTA DESSA MUNICIPALIDADE.

VALOR (R\$): 182.893,30

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. *Em se tratando de obras/serviços de engenharia:* 

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Marapoama, em 12 de Fevereiro de 2021.

RESPONSÁVEL:

### MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Prefeito Municipal E-mail: gabinete@marapoama.sp.gov.br

Rua XV de Novembro, 141 – Centro - CEP: 15.845-000 – Marapoama/SP - Fone: (17) 3548-8400 E-mail: administracao@marapoama.sp.gov.br